PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 958/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PRIMEIRO TURNO

Proponho que o Projeto de Lei nº 958/2026 de autoria do Vereador José Ferreira, que autoriza a desafetação e a alienação, na forma de venda ou permuta, da área que menciona, seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito de Belo Horizonte, para manifestação técnica dos órgãos municipais competentes.

Questiona-se:

1. A área objeto do projeto integra formalmente o sistema viário público municipal, conforme planta de parcelamento aprovada, e qual é sua atual classificação jurídica, considerando os arts. 98 a 101 do Código Civil e a Lei Municipal nº 9.691/2009?
2. A desafetação proposta comprometerá, direta ou indiretamente, a continuidade do sistema viário, a mobilidade urbana, a acessibilidade de pedestres, a implantação futura de equipamentos públicos ou a execução de intervenções urbanísticas previstas para a região?
3. Existe manifestação técnica dos órgãos municipais competentes quanto à viabilidade urbanística da desafetação, especialmente em relação à compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei nº 11.181/2019, e às diretrizes de parcelamento e ocupação do solo?
4. Considerando que a justificativa do projeto menciona a regularização de espaços já ocupados por edificação particular, a Prefeitura confirma a existência de ocupação irregular da área pública e, em caso positivo, foram instaurados procedimentos administrativos de fiscalização, notificação ou aplicação de sanções urbanísticas aos responsáveis?
5. A eventual alienação da área pública ao proprietário do imóvel lindeiro poderá ser juridicamente enquadrada na hipótese de investidura prevista no art. 76, § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características, dimensões e possibilidade de aproveitamento autônomo do terreno?
6. O Município já realizou avaliação técnica ou mercadológica da área objeto da proposição e, em caso positivo, qual é o valor estimado do imóvel e quais critérios serão utilizados para assegurar que eventual alienação observe o interesse público e a justa contraprestação patrimonial?
7. Na hipótese de alienação mediante permuta, quais critérios técnicos e jurídicos serão adotados para definição do imóvel a ser recebido pelo Município,

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data. 14/10/26
Hora: 10:45

comprovação de equivalência econômica entre os bens e demonstração da vantagem da operação para o patrimônio público municipal?

8. A área objeto da proposição está inserida em Área de Diretrizes Especiais ou submetida a outras restrições urbanísticas ou ambientais, especialmente aquelas relacionadas à ADE Bacia da Pampulha, e quais seriam as consequências da desafetação e da posterior incorporação ao lote particular diante das limitações previstas no Plano Diretor?
9. Considerando que a proposição pretende viabilizar a regularização de edificação particular existente, a desafetação e a alienação seriam suficientes para permitir sua regularização urbanística e edilícia ou permaneceriam exigíveis procedimentos específicos de licenciamento, modificação de parcelamento, adequação de afastamentos, alinhamentos e demais parâmetros legais?
10. A Prefeitura considera a desafetação e a alienação propostas compatíveis com o interesse público, com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e com as exigências dos arts. 33 e 34 da Lei Orgânica Municipal, especialmente diante da possibilidade de transferência de patrimônio público para regularização de ocupação particular preexistente?

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Belo Horizonte/MG, 14 de outubro de 2026.

UNER AUGUSTO DE CARVALHO ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por UNER AUGUSTO DE CARVALHO ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.10.14 10:43:04 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL